Processo nº 49.348/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Processo Administrativo n° *49.348/2026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU – EXERCÍCIO 2027,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, nome, portador da carteira de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx nomeado pela Portaria nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX de XXXXX de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 49.348/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa eletrônica nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU – EXERCÍCIO 2027,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAPA, VERSO DA CAPA, CONTRACAPA E VERSO DA CONTRACAPA IMPRESSOS EM PAPEL COUCHÊ 115G,	UNID	641257	65.000		

	POLICROMIA 4X4; 1 (UMA) FOLHA CONTENDO INFORMAÇÕES PARA QUE SEJA PROCEDIDA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL EM PAPEL BRANCO 75G, FORMATO 21 X 10 CM; 1 (UMA) FOLHA CONTENDO INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DE PAGAMENTO EM PAPEL BRANCO 75G, FORMATO 21 X 10 CM; 1 (UMA) FOLHA CONTENDO O ESPELHO DO IPTU DO IMÓVEL EM PAPEL BRANCO 75G, FORMATO 21 X 10 CM; 1 (UMA) GUIA DE COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 15% EM PAPEL BRANCO 75G, FORMATO 21 X 10 CM; 1 (UMA) GUIA DE COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 10% EM PAPEL BRANCO 75G, FORMATO 21 X 10 CM; E 10 (DEZ) GUIAS DE COBRANÇA (PARCELAS) EM PAPEL BRANCO 75G, FORMATO 21 X 10 CM					
VALOR TOTAL				**R$**		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de contratação direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua formalização, compreendendo o prazo necessário para a entrega, o recebimento e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2.2. O prazo máximo para entrega total dos carnês será de até 21 de dezembro de 2026, devendo a empresa:

2.2.1. Iniciar a produção imediatamente após o recebimento dos arquivos finais;

2.2.2. Garantir imediato atendimento ao ser requisitada acerca dos fornecimentos e verificações de arquivo, aprovação de prova gráfica e procedimentos de correção e reimpressão;

2.2.3. Cumprir o cronograma interno de impressão e montagem sem atrasos;

2.2.4. Assegurar a entrega integral dentro do prazo estabelecido.

2.3. O prazo de vigência não se confunde com o período de execução do objeto, permanecendo a contratação vigente pelo prazo estabelecido para possibilitar o cumprimento das etapas administrativas posteriores à execução, inclusive recebimento, liquidação e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer os arquivos digitais finais, em formato adequado, para a execução dos serviços gráficos;

7.1.2. Prestar as informações necessárias para a correta produção dos carnês;

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidores designados como gestores e fiscais do contrato;

7.1.4. Conferir o material entregue, realizando o recebimento provisório e definitivo;

7.1.5. Comunicar à contratada quaisquer falhas, divergências ou irregularidades detectadas no material entregue, determinando sua correção;

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Caberá à licitante vencedora realizar a entrega do objeto do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

8.1.4. Garantir a qualidade dos materiais utilizados, responsabilizando-se por falhas, defeitos, divergências de impressão, acabamento ou quaisquer inconsistências detectadas no material entregue;

8.1.5. Substituir, refazer ou corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer carnês que apresentem erro gráfico, informação divergente, má impressão, rasuras ou defeitos construtivos.

8.1.6. Zelar pela integridade dos arquivos digitais fornecidos pela Administração, mantendo sigilo das informações e proibindo sua divulgação, reprodução ou uso para qualquer finalidade distinta da execução contratual.

8.1.7. Cumprir os prazos de produção e entrega estabelecidos, com observância do cronograma estabelecido pela Administração.

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

8.1.10. Realizar a entrega integral dos carnês no local indicado no item 15 do Termo de Referência, observando o horário de funcionamento e todas as condições logísticas para a correta descarga e conferência do material;

8.1.11. Adotar todas as medidas de segurança, logística e controle durante a produção, acondicionamento e transporte dos carnês.

8.1.12. Comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer o andamento ou o prazo de execução dos serviços;

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, a regulamentação municipal aplicável e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Função: 04

Subfunção: 122

Ação: 0001

Projeto Atividade: 2001

Fonte 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XLI, do art. 6º, e no inciso I, do art. 28 da Lei Federal n.° 14.133/2021. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TAXA DE EXPEDIENTE

18.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

19.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Teresópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-